



CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS**

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Carregal do Sal, de serviços de seguros, nos termos e condições definidas no caderno de encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade seguradora.

2 – O objeto do contrato constitui-se pelas seguintes apólices de seguro, cujo âmbito de garantia ou cobertura de riscos se encontra especificada nas respetivas condições técnicas.

Descrição
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
Seguro de Acidentes de Trabalho – Transferência de competências – Educação (Escolas)
Seguro de Acidentes de Trabalho – Transferência de competências – Saúde (Centros de Saúde)
Seguro de Acidentes de Trabalho – CEI e CEI+
Seguro de Frota Automóvel
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade
Seguro de Responsabilidade – Aplicação de Fitofarmacêuticos
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias e Campos de Férias
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ

Cláusula 2.ª | Disposições que regem o contrato

1 – O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro,

na redação conferida pelo Dec. Lei nº 7/2022, de 7 de novembro, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação)

2 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Duração ou vigência do contrato

1 – O contrato inicia a sua vigência às 00H00M do dia 01 de março de 2023, independentemente de, à data não ter ocorrido a sua outorga, no uso da faculdade conferida pelo nº 4 do Artigo 104º do CCP, e nos termos previstos no ponto 14.5 do Programa de Procedimento.

2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo 10 (dez) meses, até 31 de dezembro de 2023, não renovável.

3 – A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices de Acidentes de Trabalho dos Beneficiários de Medidas de apoio ao Emprego, que possam, originariamente, ter sido emitidas por período único.

4 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco

A transferência do risco ocorrerá na data indicada na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);
- c) Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
- d) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e à liquidação dos danos;
- e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros;

f) Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;

g) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e/ou automáticas de capitais seguros;

h) Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista à regularização de pagamentos efetuados pelo Município por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;

l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;

2 – O Município designa como seu corretor de seguros a SABSEG – CORRETOR DE SEGUROS, S.A. que intervirá na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros do Município, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;

b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

- 1 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações legalmente determinadas, ou que sejam ou venham a ser indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC).
- 2 – A taxa de referência para atualização de prémio prevista no número anterior é, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, mantendo-se a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.
- 3 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.
- 4 – O âmbito e natureza das alterações previstas no número 3, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.
- 5 – Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370º a 381º, por remissão do artigo 454º do CCP.
- 6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.
- 7 – A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

- 1 – O cocontratante deve prestar ao Município, ou ao seu Corretor, todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Município satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 – O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à sua execução.

Cláusula 8.ª | Obrigações do Município de Carregal do Sal

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:
 - a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao segurador, diretamente ou por intermédio do seu corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos das cláusulas 5ª e 6ª.

Cláusula 9.ª | Preço base e preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Carregal do Sal, deve pagar ao prestador de acordo

com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, isentos de IVA e de Imposto de Selo, nos termos da legislação em vigor.

2 – Para efeitos de delimitação do preço contratual, é fixado o preço base **EUR 129.183,33,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS)**, isento de IVA.

3 – O preço base tem por referência, para a sua base de cálculo um período de 10 (dez) meses, à exceção da apólice de Acidentes Trabalho - Beneficiários de medidas de apoio ao emprego, em que é considerado o período de 12 meses.

4 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Município e presidiu - para efeitos do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 47º do CCP - à sua fixação, as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas para as mesmas tipologias de riscos, com as atualizações devidas por alteração de capitais a segurar, sobretudo em sequência do processo de transferência de competências.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1 – As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade fixada no caderno de encargos.

2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

4 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o Município, nos termos do artigo 299º-B do CCP, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 – A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa no pagamento das penalidades;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

3 – A resolução do contrato não invalida ao direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª | Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado no acompanhamento e gestão dos contratos, pelo Corretor de Seguros do Município, no âmbito do contrato de assessoria em vigor, o Município designará, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá / terão por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

2 – Caso seja designado mais do que um gestor serão indicadas as respetivas funções e responsabilidades no ato de designação.

Cláusula 15.ª Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317º do referido código.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa é aplicável o disposto nos Códigos dos Contratos Públicos, legislação complementar e o Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

Cláusula 20ª | Especificações Técnicas

As especificações encontram-se descritas no PARTE II e respetivos anexos.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª | SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1 A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública.

2. ÂMBITO DO SEGURO

2.1 Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral

de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.

2.2 O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3 O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.4 Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

2.5 Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior.

2.6 O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

2.7 O pagamento do prémio será fracionado de acordo com o estipulado, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.8 No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS E GARANTIAS

3.1 Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

3.4 O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e outras prestações com carácter de regularidade;

3.5 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos e que se traduz numa indemnização correspondente ao salário líquido auferido pelo colaborador;

3.6 Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

3.7 Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

3.8 Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento;

3.9 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.9.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

3.9.2 O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

3.9.3 A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

3.9.4 Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

3.9.5 Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.6 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

3.9.6.1 No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala

salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

3.9.6.2 Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.10.3.1 Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.10.3.2 O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.10.3.3 O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.10.7 Incapacidade temporária;

3.10.8 Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

4.1 O montante do capital seguro é, na anuidade de 2023, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

Previsão Salarial Anual	
Transferência Competências - Educação	947.800,00 €
Transferência Competências - Saúde	71.800,00€

Pessoal do Quadro - Câmara Municipal e Gabinete de apoio à Presidência	2.682.350,00 €
TOTAL	3.701.950,00 €

5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

5.1 Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

5.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Carregal do Sal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

6.2 Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato

6.3 O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a forças policiais nem bombeiros/sapadores florestais.

6.4 A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Companhia Lusitânia Seguros e têm o seguinte nº 8448409

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 22ª | SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. A(s) responsabilidade(s) do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

1.2. As pessoas abrangidas por este seguro não são titulares de contrato de trabalho, conforme a definição constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, mas titulares de contrato enquanto beneficiárias no âmbito de medidas de Contrato Emprego-Inserção ou de medidas de Contrato Emprego -Inserção +, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação conferida

pela Portaria nº 20-B/2014, de 30 de janeiro, através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário.

1.3. A equiparação do desempenho de atividade ao abrigo daqueles contratos é para efeitos de tratamento de acidente, considerado equiparado a acidente de trabalho, na cobertura dos riscos advenientes de acidentes em contexto laboral, previsto e regulado na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro transferindo-se, por este contrato a responsabilidade do Tomador do Seguro, pela reparação de acidentes de trabalho.

2. COBERTURAS E GARANTIAS

2.1. Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo o 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

3. ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGUAR

3.1. A título meramente informativo estima-se o seguinte número de pessoas seguras:

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +): 13 pessoas;

4. PRINCIPAIS ATIVIDADES A DESENVOLVER

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +)

5. CAPITAL SEGURO:

5.1. O capital a segurar é a Remuneração Mensal Mínima Garantida (em 2023 é de 760,00 €), calculado nos termos gerais da apólice uniforme, acrescido de subsídio de alimentação (na presente data, de 5,20 €) e subsídio de transporte até ao montante de 12,5% do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (em 2023 é de 60,05 €). O capital anual a considerar por pessoa segura é de 12.558,95 €.

5.2 O capital a segurar deverá ser calculado proporcionalmente para os seguintes períodos, para os quais deverá ser apresentada a proposta de prémio:

- até 3 meses;
- até 6 meses;
- até 9 meses;
- até 1 ano.

6. MODALIDADE DE CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O contrato assume a modalidade de seguro temporário, em que será emitida uma apólice por pessoa segura, a vigorar pelo período comunicado de vigência no pedido de colocação da pessoa segura, que dará origem à emissão da respetiva apólice.

6.2. O pagamento do prémio será único, não estornável.

6.3. O segurador compromete-se a aceitar a substituição da pessoa segura identificada na apólice, caso ocorra o termo do contrato com o beneficiário nos primeiros 15 dias (inclusive) da sua vigência, para contratos até 6 meses, ou durante os primeiros 30 dias, nos contratos entre 6 meses e 1 ano.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro.

7.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

7.3. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Carregal do Sal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

7.4. Não existe histórico de contratação anterior em modalidade de seguro de Acidentes de Trabalho.

Cláusula 23ª | SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

1.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

1.7. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

1.8. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os veículos a segurar estão identificados no Anexo 1 com as respectivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.2. Coberturas:

⇒ Responsabilidade civil;

⇒ Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluídos os Autocarros; No que respeita ao reboque do veículo por acidente ou avaria, os concorrentes deverão considerar, no mínimo, um capital de 500 € para ligeiros e de 1.500 € para pesados/maquinas.

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 3.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS

⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantidas as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.000,00 €

2.3. Coberturas - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

⇒ Franquia 2%, exceto furto/roubo e Quebra de Vidros que é 0;

⇒ Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura. Considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

3. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

3.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.2. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.3. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

4.4. Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.

4.5. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;

4.6. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.7. Emissão de cartas verdes para o período.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 24ª | SEGURO DE MULTIRRISCOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os

quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Anexo 2:

- a)** Todos os bens, desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b)** Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- c)** Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.2. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;
- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;

- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;
- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda acidental de bens;
- w) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo
- z) Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- aa) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- bb) Danos estéticos;
- cc) Danos em transporte terrestre de bens;
- dd) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento; edificações, mobiliário e plantas;
- ee) Pesquisa e reparação de avarias;
- ff) Infidelidade de trabalhadores;
- gg) Bens ao Ar Livre;
- hh) Danos em Bens Refrigerados;
- ii) Obras menores;
- jj) Fenómenos Sísmicos

3. CAPITAL A SEGUAR

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice, por ano e por sinistro, é de:

- 33.600.000,00 €

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos 1º risco	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	100.000,00 €

Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	35.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Danos causados ao imóvel, por furto ou Roubo	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	75.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2.5% capital seguro por local risco
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Bens ao Ar Livre	75.000,00 €
Danos Estéticos	30.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Dans em bens refrigerados	5.000,00 €
Obras menores	30.000,00 €

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 100,00€, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita as seguintes franquias:

- Fenómenos Sísmicos – Franquia de 5% do capital seguro por local de risco

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 30.000,00 € por sinistro e por anuidade.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 30.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se, no momento, em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguro nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

7. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

7.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

7.1.1. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo

Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Cláusula 25ª | SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Carregal do Sal, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

1.3. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem de ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 366.306,99 €, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2. PESSOAS SEGURAS

2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- Bibliotecas Municipais, Teatros, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feiro do Livro e artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Canil/Gatil Municipal Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana,

Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Carregal do Sal.

4. CAPITAIS E COBERTURAS

4.1. O capital a segurar é de 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

4.2. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto no presente caderno de encargos.

4.3. Fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

4.4. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 366.390,36 euros por sinistro e anuidade;

- l) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p) Da propriedade ou guarda de animais;
- q) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- r) De incêndio e/ou explosão;
- s) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- t) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- u) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- v) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- w) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- x) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- y) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

- bb) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- cc) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- dd) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- ee) Danos resultantes da recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (urbanas e pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;
- ff) Danos causados pela captação, tratamento, reserva e distribuição de água, incluindo a totalidade das infraestruturas;
- gg) Danos resultantes do transporte, carga, descarga e armazenamento de mercadorias, nomeadamente reagentes químicos usados no tratamento da água;
- hh) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- ii) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- jj) Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- kk) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ll) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- mm) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- nn) Danos provocados pelos contentores do lixo;
- oo) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;
- pp) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- qq) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto.
- rr) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;
- ss) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas

por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;

5. EXCLUSOES

5.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de

natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho (Km²)
11.005.678,00€	9.038 hab	116,90km²

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

7.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa de 100,00€.

7.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será anual, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 26ª | SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

2.1.1. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:

2.1.1.1. Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.1.1.2. Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);

2.1.1.3. Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;

2.1.1.4. Destruir os vegetais indesejáveis;

2.1.1.5. Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;

2.1.1.6. Serem utilizadas como adjuvante;

3. ÂMBITO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente: 3.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os

ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

3.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;

3.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro-industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;

3.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;

3.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:

3.1.5.1. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

3.1.5.2. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

4. COBERTURA COMPLEMENTAR

4.1. Conjuntamente com a cobertura a que se refere a cláusula 3ª, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

5. CAPITAL SEGURO

5.1. Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

6. ÂMBITO TEMPORAL DA COBERTURA

6.1. O presente contrato apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes.

6.2. O presente contrato garante os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor

7. EXCLUSÕES

7.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:

7.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;

7.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;

7.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos

com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

7.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união



de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

7.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;

7.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;

7.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;

7.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

7.1.9. Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;

7.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

7.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

7.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;

7.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

7.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro;

7.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;

7.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

7.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que



à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;

7.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

8. CANCELAMENTO

8.1. Em caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

9. DIREITO DE REGRESSO

9.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:

9.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;

9.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;

9.1.3. Falta de manutenção das instalações ou equipamentos do segurado;

9.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

10. ÂMBITO TERRITORIAL

10.1. O âmbito territorial do contrato de seguro corresponde ao território português.

11. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

11.1. Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

12. FRANQUIAS

12.1. A franquia por sinistro e anuidade é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)

12.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

12.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a



terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

13. Forma de Pagamento

13.1. único

Cláusula 27ª | SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

a) Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

b) Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidentes de Câmara
- Vice-Presidente
- Vereadores em regime de permanência
- Vereadores em regime de não permanência
- Presidente e Membros da Assembleia Municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o disposto do artigo 28.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

c) Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

d) Pretende-se uma apólice aberta.

e) Os vereadores em regime de não permanência integram o executivo municipal, participando, por regra, apenas nas reuniões da Câmara Municipal (em média duas reuniões mensais)

2. RISCOS A SEGUAR

2.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional e Extra-Profissional (24 horas por dia);

2.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

2.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros

fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

2.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

2.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	225.000,00 €	150,00 €/dia	15.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores regime de permanência	225.000,00 €	150,00 €/dia	15.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores regime de não Permanência	175.000,00 €	100,00 €/dia	10.000,00 €	2.500,00 €
20 Membros da Assembleia Municipal	100.000,00 €	50,00 €/dia	10.000,00 €	2.500,00 €

4. OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00€/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, desde que em consequência de acidentes com danos corporais;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Estomatologia

5.2 Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínicos do Segurador, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6. FRANQUIA

6.1. Sem Franquia

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Único

Cláusula 28ª | SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Carregal do Sal	100	80
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Cabanas de Viriato	80	80

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum, estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	190.000,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	190.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	76.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 114,00 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária por despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transpo	1.000,00 €

sinistrado	
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	190.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	190.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	76.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 114,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais: este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

4.2. Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;

4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

4.4. A adesão ao seguro será feita através do compromisso de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntário recensear os seus efetivos na Autoridade Nacional de Proteção Civil. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pela Associação/Corpo de Bombeiros com a maior brevidade possível.

4.5. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital, através de clínicas/consultórios, no concelho de Carregal do Sal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Único

Cláusula 29ª |SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2. CAPITALIS E COBERTURAS

2.1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitalis abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, Anexo 5:

Cobertura	Capital
Morte	30 363,38 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	30 363,38 €
Despesas de funeral	2 429,07 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4 858,14 €

2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

2.4. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

2.5. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.6. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

2.7. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Carregal do Sal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3.2. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Único

Cláusula 30ª |SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo

1.2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais, dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.

1.5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

1.6.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

f) As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio e para os utentes das instalações, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte	28.158,56 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	28.158,56 €
Despesas de funeral	2.252,69 €

Despesas de tratamento e repatriamento	4.505,37 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	476,25 €

g) As pessoas seguras que participem em “Campos de Férias” ou atividades similares, estarão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	60.800,00 €
Despesas de funeral	6.080,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	7.600,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	570,00 €

2.2. Os Capitais Seguros para as coberturas indicadas nos pontos anteriores, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

2.5. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;

⇒ As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;

⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;

⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Pretende-se uma apólice aberta;

3.2. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato pode ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Carregal do Sal ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3.3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

3.4. Estimativa de atividade de acordo com o Anexo 6.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 31ª |SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. Este seguro, abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei. Este seguro abrange, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

2. ÂMBITO DO RISCO

2.1. Risco Profissional

Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações da comissão

3. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

3.1. Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras de acordo com o Anexo 7:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4. FRANQUIAS

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a)** As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b)** A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c)** As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- d)** Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Único

ANEXOS:

Anexo 1 – Frota Automóvel

Anexo 2 – Relação do Património

Anexo 3 – Listagem Instalações

Anexo 4 – Listagem Parques Infantis

Anexo 5 – Utentes Instalações

Anexo 6 – Atividades Temporárias

Anexo 7 – CPCJ

Anexo 8 – Sinistralidade